



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
COMISSÃO DE DIREITO DOS IDOSOS

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 54/2021

Autor: Ver. Edilberto Borges (Dudu)

Ementa: “Dispõe sobre o Programa Creche do Idoso na cidade de Teresina e dá outras providências”.

Relator (a): Ver. Edson Melo

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

PARECER

Em observância ao disposto no art. 78-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, foi distribuído à Comissão de Direito dos Idosos o Projeto de Lei Ordinária nº. 54/2021, de autoria do Vereador acima identificado, cuja ementa é a seguinte: “Dispõe sobre o Programa Creche do Idoso na cidade de Teresina e dá outras providências”.

A justificativa escrita encontra-se em anexo.

Inicialmente, a matéria proposta foi remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental.

Ato contínuo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final deliberou favoravelmente à tramitação, discussão e votação da matéria proposta, tendo em vista não ter vislumbrado incompatibilidade com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 78-A do RICMT, opinar sobre a matéria em análise, conforme se depreende a seguir:

Art. 78-A. Compete à Comissão de Direito dos Idosos:

I – opinar e/ou emitir parecer sobre as proposições e matérias relativas aos idosos;

II – promover a defesa dos idosos;

III – fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos dos idosos;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

IV – estudar e propor políticas públicas aptas a proporcionar a melhoria da integração social e da qualidade de vida dos idosos;

V – levantar dados estatísticos que forem referentes aos idosos;

VI – realizar debates e seminários destinados à diagnosticar os problemas enfrentados pelos idosos, bem como, apontar falhas e apresentar soluções aos mesmos;

VIII – assegurar o cumprimento das políticas públicas constantes no Estatuto do Idosos e demais legislações vigentes aplicadas à espécie. (Texto acrescentado pela Resolução Normativa nº 95/2015, publicado no DOM nº 1.777, de 06 de julho de 2015)

Destarte, a proposta apresentada mostra-se de especial relevância, uma vez que visa a instituir programa municipal que contemple o atendimento de idosos de famílias de baixa renda que têm necessidade de trabalhar e não têm com quem deixar o idoso.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, a Comissão de Direito dos Idosos, aquiescendo com o voto de seu relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Direito dos Idosos, em 09 de junho de 2021.

Ver. EDSON MELO
Relator

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

Ver. RENATO BERGER
Presidente



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA


Ver. LEVINO DE JESUS
Membro


Ver. VALDEMIR VIRGINO
Membro


Ver. PAULO LOPES
Membro